



CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA

Pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes abaixo qualificadas resolvem celebrar o contrato de consultoria especializada, que entre si fazem mediante as cláusulas e condições que se outorgam e aceitam mutuamente, como adiante se segue.

CONTRATANTE: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077 de 09 de janeiro de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, Inscrição Municipal nº 02.838.109, com sede na Rua Lauro Müller, nº 116, 11º andar, salas 1101 a 1104, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22290-906, neste ato representada por sua Gerente de Administração e Suprimentos, Márcia Regina de Souza, brasileira, casada, especialista em Gestão e Estratégia Empresarial pelo Instituto de Economia da UNICAMP, portadora da Carteira de Identidade nº 25.553.403-6, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 187.704.338-95, doravante denominada simplesmente **RNP**.

CONTRATADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, instituição de caráter público, estabelecida na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Vitória/ ES, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato, representada por seu Reitor, Profº Reinaldo Centoducatte, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 244.493, expedida pelo SSP/ ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 616.006.107-06, doravante denominado simplesmente **UFES**.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ESPIRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, fundação de direito privado sem fins lucrativos estabelecida na Av. Fernando Ferrari, nº 845 – Goiabeiras, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF 02.980.103/0001-90, neste ato, representada por seu Superintendente Armando Biondo Filho, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da carteira de identidade 3.052.172 IFP-RJ, inscrito no CPF sob o Nº 376.717.407-30, doravante denominada simplesmente **FEST**, em conjunto denominadas como Partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a coordenação e desenvolvimento de pesquisa do Grupo de Trabalho GT-MOBILYSA, Sistema de localização e controle do cão-guia robô Lysa para ambientes internos baseado em visão computacional, selecionado no edital do Programa de GTs 2019, da **RNP**.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and initials 'SM' and 'A'.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Na execução das atividades, objeto deste Contrato, o **Contratado** deverá entregar os produtos definidos na **seção 9.1 do Edital do Programa de GTs 2019** a seguir:

- Especificação de Equipe e Equipamentos
- Relatórios Mensais de Atividades
- Reunião Inicial
- Memorando de Entendimentos (MoU)
- Desenvolvimento da Capacidade Empreendedora
- Desenvolvimento da Mentoria
- Relatório de Prospecção
- Workshop da Visão de Negócios e Produto
- Relatório da Visão de Negócios e Produto
- Webinar de Apresentação para RNP
- Landing Page
- Acompanhamento dos Ciclos de Desenvolvimento e Validação do MVP
 - Evidências da Validação do MVP
 - Evidências do Desenvolvimento Tecnológico
- Versões Intermediárias do Código-fonte
- Whitepaper do Produto Mínimo Viável
- Demonstração no Workshop RNP (WRNP)
- Apresentação Final do MVP
- Código-fonte e Documentação do MVP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de 01.07.2019, tendo o seu termo final em 30.06.2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as Partes e mediante Termo Aditivo.

3.2 – Fica acordado que o término do prazo estabelecido no item 3.1 acima não exime as Partes de cumprirem com suas obrigações e responsabilidades assumidas durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 – A **RNP** pagará a **FEST**, pela regular e completa execução dos serviços, objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mediante depósito bancário em seu nome.

4.2 – A **FEST** deverá enviar Nota Fiscal Eletrônica - NF-e para o e-mail nfe@rnp.br, com 15 (quinze) dias de antecedência, devidamente firmada e cumpridas todas as exigências legais, cabendo à **RNP** a retenção e o recolhimento do IR e INSS ou quaisquer outros tributos que



a lei assim o determine. Deverá ser apresentada a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e dos documentos fiscais referentes as entregas do período.

4.2.1 - Nas localidades onde ainda não haja implantação de NF-e a **FEST** deverá encaminhar a Nota Fiscal para Av. André Tosello, nº209, Prédio da Embrapa/Unicamp, Caixa Postal 6001, 13083-886 Campinas, SP, observando as exigências da cláusula 5.2.

4.2.2. Caso a **FEST** seja optante pelo SIMPLES deverá encaminhar a declaração para efeito da cláusula 5.1.

4.3 - Estão inclusos no valor acima expresso todos os encargos devidos, tais como, emolumentos, contribuições parafiscais, bem como outras de qualquer natureza que sejam devidas em decorrência direta ou indireta da execução do presente Contrato.

4.3.1 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações legais ou contratual.

4.4 – No caso de irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica – NF-e esta será devolvida a **FEST** para as devidas correções, sendo tido como não apresentado, contando novo prazo, quando de sua reapresentação.

4.5 – Os pagamentos ocorrerão nos dias 15 ou 30, de cada mês subsequente ao da entrega dos serviços, sempre considerando a antecedência de 15 (quinze) dias para apresentação da NF-e.

4.6 – Fica desde já estabelecido que a **RNP** não se responsabilizará pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **FEST** junto à rede bancária, empresas de *factoring* ou outras instituições semelhantes, como descontos e cobrança de duplicata ou qualquer outra operação financeira, ficando a **FEST** com a responsabilidade sobre todas as despesas judiciais e cartorárias, caso sejam necessárias para a solução de qualquer conflito, mais multa não compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante do valor negociado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – As despesas decorrentes da execução dos serviços, como os recursos materiais essenciais para desenvolvimento das atividades objeto deste Contrato, tais como, infraestrutura física, suporte administrativo e infraestrutura de informática, ficarão a cargo do **UFES** e da **FEST**.



CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1 – As Partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

6.2 – O sigilo e a confidencialidade previstos nesta Cláusula aplicam-se, inclusive e especialmente, ao *know how* referente ao objeto deste Contrato utilizado no desenvolvimento de pesquisa, que por força deste Contrato venha a ser conhecido pela outra Parte e eventualmente compartilhado entre si durante a sua execução.

6.2.1 – Para fins deste Instrumento, entende-se por *know how* o conhecimento não protegido por patentes ou qualquer outro direito de propriedade de acesso extremamente restrito passível de ser retransmitido e que, quando aplicado ao processo produtivo ou execução de serviços a que se destina, implique vantagem para o seu titular.

6.3 – As Partes, em virtude do acesso recíproco que terá às informações privilegiadas ou confidenciais da **RNP**, obrigam-se a:

- a) Não permitir o acesso às informações confidenciais da outra Parte a terceiros não credenciados, incluindo representantes, agentes, consultores e estes apenas na extensão necessária para permitir a concretização do objeto deste Contrato;
- b) Não utilizar qualquer das informações referente aos produtos gerados para entrega do objeto deste Contrato, exceto para os fins previstos no objeto deste Contrato e/ou de outro acordo celebrado entre as Partes;
- c) Manter a maior confidencialidade possível em relação às informações recebidas, inclusive zelando, com rigor, para que não haja circulação de cópias, e-mails, fax ou outras formas de comunicação privada ou pública das informações, além da estritamente necessária para o cumprimento do objeto deste Contrato.

6.4. As Partes declaram que não constituem infração ao disposto no item 6.3 acima, nas hipóteses em que:

- a) A informação torna-se disponível ao público em geral por meio que não resulte de sua divulgação pelas Partes ou de seus representantes;
- b) A revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de Tribunal competente, sob pena de ser caracterizada a desobediência ou outra penalidade. Nessas hipóteses o material a ser revelado deverá ser objeto de toda proteção, governamentais ou judiciais aplicáveis, devendo a Parte que estiver obrigada a



Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page.

revelar tais informações comunicar antecipadamente, por escrito, a outra Parte, dando ciência de qual a informação que será revelada;

c) A revelação for previamente autorizada pela outra Parte e por escrito.

6.5 – Entende-se por informações confidenciais ou privilegiadas todas as informações e documentos de quaisquer espécies, que sejam entregues a uma das Partes pela outra, por seus consultores, auditores, advogados, contadores, representantes e empregados e que estejam relacionados aos negócios das Partes ou aos negócios de seus parceiros, fornecedores e associados.

6.6 – As Partes deverão instruir todos aqueles a quem fornecer acesso às informações confidenciais da **RNP** sobre a obrigação de sigilo e de não divulgação ora assumidas.

6.7 – As Partes reconhecem que todas as informações confidenciais fornecidas pela **RNP** para desenvolvimento das atividades estabelecidas no objeto deste Contrato, constituem propriedade exclusiva da **RNP** e que sua revelação não implica, de forma alguma, licença, autorização, concessão, cessão, transferência, expressa, tácita ou implícita, de qualquer direito autoral, de propriedade intelectual, idéia, conceito, marca, patente ou de outro direito de titularidade da **RNP**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1 – Cabe a **RNP**, além das demais obrigações já estabelecidas neste Contrato, as seguintes:

- a) Fornecer as informações, documentos, e dados, colocando à disposição da **UFES** todos os meios necessários à realização dos serviços ora estipulados;
- b) Efetuar os pagamentos dentro do estabelecido no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato;
- c) Comunicar ao **UFES** e à **FEST**, sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução do presente contrato.

7.2 – Cabe ao **UFES** e a **FEST**, no que couber, além das demais obrigações já estabelecidas neste Contrato, as seguintes:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **RNP**;
- b) Utilizar exclusivamente para as atividades ora estipuladas, toda e qualquer informação e/ou documentos obtidos da **RNP** para fins deste Contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;



- c) Levar imediatamente ao conhecimento da **RNP** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades que possa prejudicar o bom andamento dos serviços;
- d) Refazer a tarefa quando o resultado apresentado não atingir as condições de aceitação estabelecidas, caso em que a **RNP** fundamentará os motivos ensejadores, e efetuará as correções necessárias às suas próprias expensas, sem prejuízo dos prazos estabelecidos e sem ônus adicional para a **RNP**;
- e) Manter sigilo e confidencialidade de todo teor das informações fornecidas pela **RNP** a que tiver acesso por força deste contrato, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Este Contrato será rescindido de pleno direito caso ocorra a insolvência civil ou a paralisação das atividades de quaisquer das Partes e, também, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas e condições ora estipuladas, com ressalva nos casos fortuitos ou de força maior e das disposições do artº 399 do Código Civil.

8.2 – É facultado a qualquer uma das Partes resilir o presente contrato a qualquer tempo, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, desde que seja feita a comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

9.1 – Todos os resultados intermediários e finais, privilegiáveis ou não, envolvendo invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas, obtidos em virtude da execução deste Contrato, terão seus direitos divididos entre a RNP e a UFES, cuja proporção e forma serão estabelecidas em instrumento específico, juntamente com o reconhecimento das pessoas envolvidas no projeto como autoras.

9.1.1 - Todos os desenvolvimentos gerados no âmbito da cláusula 9.1 serão geridos pelo arcabouço legal da propriedade intelectual, como Lei da Propriedade Industrial, Lei de Direitos Autorais, Lei de Programa de Computador, dentre outras.

9.1.2 - Nos termos do M.O.U. de nº 3702, e disponível no ANEXO, há previsão da possibilidade de participação da Startup, no caso a VixSystem, nos resultados tecnológicos.

9.2 – Para resultados intermediários e finais obtidos em virtude da execução deste Contrato, a **RNP** recomenda que sejam divulgados somente após o protocolo de pedido de proteção, para que o requisito de novidade seja preservado.



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

9.3 – Todos os resultados intermediários e finais, privilegiáveis ou não, envolvendo invenções, processos, métodos, programas de computador ou inovações técnicas, obtidos em virtude da execução deste Contrato, com potencial de aplicação e de interesse por terceiros, terão sua transferência estabelecida em instrumento específico entre a **RNP** e **UFES** com o terceiro interessado.

9.4 – O **UFES** assume total responsabilidade pela originalidade e propriedade do texto e das ilustrações utilizadas no objeto do presente Contrato, ficando desde já obrigado a fornecer à **RNP** a devida e legal autorização de permissão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA – MÃO-DE-OBRA FORNECIDA

10.1 – A mão-de-obra fornecida pelo **FEST** para o desenvolvimento das atividades ora avançadas será de sua única e exclusiva responsabilidade, não ensejando qualquer vínculo contratual com a **RNP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

11.1 – As Partes retêm, individualmente, seus respectivos direitos de propriedade intelectual e industrial, já existentes e utilizados nas obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato;

11.2 – Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial, atualmente existente ou que venham a ser adquiridos ou licenciados por uma Parte, será outorgado à outra Parte.

11.3 – As marcas e patentes pertencentes a uma Parte e que forem necessárias à outra Parte para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato (uso de quaisquer facilidades ou equipamentos, incluindo programas/*software*) somente poderão ser utilizados mediante expressa autorização da Parte detentora dos direitos.

11.4 – Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção de licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial usada para o cumprimento de suas respectivas obrigações na vigência deste Contrato.

11.5 – Salvo acordo em contrário e específico, celebrado entre a **UFES**, a **FEST** e a **RNP**, nenhuma das Partes poderá publicar ou usar logotipo, marcas registradas (incluindo marca de serviço) e patentes, nome, redação, fotos/quadros, símbolos ou palavras da outra Parte, através das quais possa o nome da outra Parte ser associado em qualquer produto, serviço, promoção ou qualquer outra matéria de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized signature and smaller initials to the right.

12.1 – A inaplicabilidade ou nulidade de quaisquer dos termos e condições ora ajustadas, não resultará na nulidade das demais cláusulas que continuarão em plena vigência e eficácia até o término ou rescisão deste Contrato.

12.2 – Quaisquer alterações e complementações às cláusulas ora ajustadas, somente terão validade quando feitas por escrito, na forma de Termos Aditivos, assinados pelos representantes legais das Partes.

12.3 – Em caso de divergência entre as disposições, prevalecerão as estabelecidas na seguinte ordem: O Aditivo mais recente sobre o mais antigo; o presente Instrumento e seus anexos.

12.4 – Não valerá como precedente, novação ou renúncia, aos direitos assegurados a cada uma das Partes, pela Lei e pelo presente Instrumento, a tolerância de uma das Partes quanto a eventuais descumprimentos ou infrações às condições aqui estabelecidas, as quais poderão ser exigidas a qualquer tempo.

12.5 – As Partes declaram concordar expressamente com os termos ora ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como, eventualmente, seus assessores, a qualquer título.

12.6 – Cabe a **UFES** e a **FEST** responder civilmente por quaisquer erros ou danos comprovados como de sua responsabilidade, que representem prejuízos para a **RNP** e sejam decorrentes de procedimento realizado ou comportamento de seus empregados, representantes ou prestadores de serviços, no ambiente de trabalho, junto às diversas interfaces profissionais e demais instituições, além da própria **RNP**.

12.6.1 – Em tais hipóteses, deverá a **UFES** e a **FEST** ressarcir 20% (vinte por cento) do valor pago do contrato, além de responder pela reparação pública, por escrito, quanto aos motivos da falha e isenção da **RNP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1 – Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

13.1.1 – A **FEST** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

13.1.2 – A **FEST** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.



13.1.3 – A **FEST** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 hs às 05:00 hs.

13.2 – Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

13.2.1 – A **FEST** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

13.2.2 – Respeitar e cumprir, rigorosamente, o disposto na Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a **CONTRATANTE** os Órgãos Ambientais e terceiros por todos e quaisquer danos e prejuízos que, por sua culpa ou omissão, inclusive de seus prepostos, venha causar ao meio ambiente.

13.2.3 – Observar e fazer cumprir as disposições da Portaria n.º 85, de 17 de outubro de 1996, do IBAMA, diligenciando para que a emissão da fumaça preta dos veículos no transporte utilizado fique dentro do limite permitido.

13.3 – É facultado à Contratante verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da Contratada, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

13.4 – A presente cláusula também se aplica ao zelo que o **CONTRATANTE** terá com seus fornecedores, no que diz respeito ao processo produtivo, serviços, produtos utilizados e descarte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária cidade do Rio de Janeiro (RJ), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou controvérsias do presente Contrato.



g

f

AO
RNP

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, uma de cada instituição, ao final nomeadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

Márcia Regina de Souza
Gerente de Administração e Suprimentos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES

Reinaldo Centoducatte
Reitor


FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Armando Biondo Filho
Superintendente

Fundação Espírito-Santense de Tecnologia
Armando Biondo Filho
Superintendente
CPF 376717407-30

TESTEMUNHAS:

1) 
Fundação Espírito-Santense de Tecnologia
Sandra Mirian Silva
Gerente Administrativo
CPF: 009.699.967-56

2) 
Rafael de Tommaso do Valle
Coordenador de P&D RNP
CPF: 334.577.398-89

